

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 171, DE 2009

Sugere a realização de audiência pública para se discutir o aperfeiçoamento das políticas sociais, em especial o teor da Lei nº 7.115, de 1983, que dispõe sobre a declaração de pobreza, e da lei nº 1.060, de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL.

Relator: Deputado FRANCISCO PRACIANO

I – RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL vem sugerir a esta Comissão a realização de uma audiência pública para se discutir sobre o aprimoramento das políticas sociais por meio das Leis de números 7.115/83, que dispõe sobre a declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, e 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Para embasar o pedido de realização de audiência pública, o autor alega que, atualmente:

- i) *não existem meios para se avaliar o público alvo das mencionadas leis, quantas pessoas foram (ou estão sendo) por elas beneficiadas, quantos foram atendidos e qual o custo desta “política difusa e descoordenada” (sic);*
- ii) *não existem meios para se avaliar os resultados obtidos (sic);*
- iii) *tanto a lei nº 7.115/83 quanto a lei nº 1.060/50 delegam ao cidadão definir se é pobre ou não. No entanto, na prática, tem se observado que os verdadeiramente pobres (ou mais pobres) não conseguem a gratuidade em questões importantes como carteira de identidade, CPF, serviços registrares e notariais (sic);*

iv) *no caso judicial, cita-se a exigência do art. 20 do CPC de adiantamento de custas. Em razão disso, mais de 80% dos processos judiciais são gratuitos, mas não há nenhuma estatística para saber a renda mensal desta população, sua profissão, seu grau de escolaridade, as ações mais comuns (sic).*

v) *no caso da carteira de identidade, não adianta conceder a gratuidade do documento se não tiver a gratuidade da foto, pois o realmente carente não terá condições de obter este documento (sic);*

vi) *os órgãos que concedem gratuidade não guardam comprovantes, portanto nem há como fiscalizar (sic).*

Na parte final da justificativa, o autor questiona, também, sobre a *falta de gratuidade para a expedição de carteira de motorista.*

São essas, pois, as razões apresentadas pelo CONDESESUL para a realização de uma audiência pública objetivando, ao final, o aperfeiçoamento das práticas de assistência social.

Na própria Sugestão, o autor apresenta a seguinte relação de pessoas e entidades que devem ser convidadas para a almejada audiência: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; OAB Federal; Ministério da Justiça; IPEA; IBGE; Conselho Federal de Serviço social –CFESS; Ministério do Planejamento; Deputado José Carlos Aleluia; Deputado Eduardo Barbosa; Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério de Desenvolvimento Social; e, Tribunal de Contas da União.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, em seu art. 32, inciso XII, os campos temáticos e áreas de atividade da Comissão de Legislação Participativa, como sendo:

“Art. 32.....

XII – Comissão de Legislação Participativa:

a) Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos **e entidades organizadas da sociedade civil**, exceto Partidos Políticos (destacamos);

b) pareceres técnicos, exposições e **propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso** (destacamos)”

Embora o pedido do autor, *a priori*, pareça genérico - uma vez que solicita ***audiência pública para aprimoramento das políticas sociais através da Lei 7.115/83 (que dispõe sobre a declaração de pobreza) e da Lei 1.060/50 (que dispõe sobre a assistência judiciária aos necessitados)*** -, os questionamentos e os arrazoados feitos pelo mesmo autor, em sua justificativa, sugerem que a audiência pública ora almejada tem os seguintes objetivos:

1º) discutir-se a possibilidade de elaboração de estatísticas, tanto pelo Poder Judiciário quanto por órgãos integrantes dos Poderes Executivos dos entes da Federação, que informem sobre o número de pessoas que se valem dos benefícios das mencionadas leis, bem como sobre os rendimentos, as profissões e os graus de escolaridades dos beneficiados;

2º) discutir-se a possibilidade de alteração da legislação vigente – em especial das duas leis supramencionadas – objetivando a concessão de gratuidades obrigatórias, para os comprovadamente carentes, quando da expedição de documentos básicos de identificação e de carteira de motorista, bem como da realização de serviços registrares e notariais.

É o entendimento deste Relator que a proposta em questão se encontra dentre aquelas possíveis de apreciação e atendimento pela Comissão de Legislação Participativa, a teor do já citado inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, no entanto, faço uma ressalva quanto ao número de pessoas e entidades que devam ser convidadas para serem ouvidas como palestrantes na referida audiência pública, caso a realização da mesma seja aprovada por este colegiado. A entidade autora, como já mencionado, relacionou um total de 13 (treze) pessoas e entidades a serem ouvidas, o que, conforme experiência própria deste Relator, é um número demasiadamente grande, em face do tempo de que normalmente se dispõe para as audiências públicas.

Não posso deixar de observar, ainda, que entre as entidades e pessoas relacionadas pela entidade autora não se encontram representantes da Defensoria Pública da União ou da Defensoria Pública de qualquer dos Estados da Federação, órgãos que, por determinação constitucional, são responsáveis pela orientação jurídica e pela defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados.

Por todo o exposto, é o Parecer pela aprovação da realização de audiência pública solicitada pela entidade denominada Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul –CONDESESUL, nos termos do Voto deste Relator, devendo ser convidados para a audiência em questão representantes das seguintes entidades:

- Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (entidade autora);
- Conselho Nacional de Justiça;
- Conselho Nacional do Ministério Público;
- OAB Federal;
- Defensoria Pública da União;
- Associação Nacional dos Defensores Públicos dos Estados – ANADEP.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FRANCISCO PRACIANO

Relator